



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 147, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a implantação do sistema de Atermação Virtual e o uso do aplicativo **WhatsApp Business** como meio de comunicação entre os peticionantes e as unidades judiciárias.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID -19;

CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, assegurado pelo art. 5º, XXXV, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 313, de 19 de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID -19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020](#), do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela [Resolução n. 313, de 19 de março de 2020](#), do CNJ, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 147, de 13 de julho de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3014, 13 jul. 2020. Caderno Administrativo, p. 2-5. Anexos I e II, p. 5. Caderno Judiciário, p. 2-4. Anexos I e II, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a [Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020](#), do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções [n. 313, de 19 de março de 2020](#), e [n. 314, de 20 de abril de 2020](#), do CNJ;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 6, de 19 de março de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO o teor da [Recomendação n. 8, de 23 de junho de 2020](#), do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (GCGJT), pela qual o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos tribunais regionais a edição de ato normativo a fim de implementar medidas para viabilizar a atermação virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados, enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020](#), que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para a prevenção da disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a atividade jurisdicional em caráter ininterrupto, o que exige a busca de alternativas de acesso à justiça para preservar a continuidade da prestação de serviços de forma remota;

CONSIDERANDO que a Atermção Virtual, ainda que restrita ao Foro Trabalhista de Belo Horizonte, já é realizada no âmbito deste Tribunal com sucesso, presteza e eficiência por meio de atendimento realizado pela Secretaria de Atermção e Distribuição de Feitos de 1º Grau (SEAD); e

CONSIDERANDO a crescente e inexorável informatização dos processos judiciais no âmbito deste Tribunal, bem como a disponibilização dos serviços remotos aos jurisdicionados desde a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o que possibilita agilidade e presteza ao ato de Atermção Virtual, mesmo após o fim da pandemia,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a implantação do sistema de Atermação Virtual e o uso do aplicativo **WhatsApp Business** como meio de comunicação entre os peticionantes e as unidades judiciárias.

CAPÍTULO II DA ATERMAÇÃO VIRTUAL

Art. 2º A redução a termo da petição inicial das reclamações trabalhistas, prevista no §2º do art. 840 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), poderá ser realizada também no ambiente virtual na forma desta Resolução Conjunta.

Art. 3º As reclamações a termo, no âmbito deste Tribunal, poderão ser realizadas virtualmente pelos jurisdicionados por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 1º O peticionante também poderá utilizar o **e-mail** da vara do trabalho ou do foro correspondente ao seu local de trabalho, conforme consta do [Anexo I](#) desta Resolução Conjunta.

§ 2º O peticionante deverá anexar os documentos listados nos incisos I a XII do art. 4º desta Resolução Conjunta e informar um número de telefone que possibilite ao servidor da unidade judiciária estabelecer contato com o jurisdicionado para as orientações necessárias ao processamento de sua atermação.

§ 3º O formulário a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser acessado pelo peticionante no sítio eletrônico deste Tribunal (menu [Serviços >ATERMAÇÃO ON-LINE](#)) e deverá ser preenchido com as informações solicitadas, incumbindo ao peticionante a manutenção dos seus dados sempre atualizados.

§ 4º A veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelo peticionante serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º O peticionante, juntamente com o formulário ou o **e-mail** previstos no art. 3º desta Resolução Conjunta, deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação pessoal com foto, frente e verso;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de residência atualizado;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso a possua;

V - os seis últimos contracheques, se tiver;

VI - extrato analítico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Informativo de Benefícios (INFBEN) e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em caso de afastamento por doença ou acidente do trabalho, disponibilizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VIII - certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, havendo pedido de salário-família;

IX - atestado médico contendo o período da gestação e a data provável do parto, devidamente assinado pelo médico, caso a peticionante seja gestante;

X - documentos comprobatórios de representação ou assistência de menor ou incapaz, se for o caso, tais como certidão de nascimento do menor, termo de guarda ou documento equivalente;

XI - os atos constitutivos, tratando-se de pessoa jurídica; e

XII - outros documentos que a parte entender necessários à comprovação do alegado, que poderão ser solicitados posteriormente ao peticionante pelo setor responsável pela atermção.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser digitalizados ou fotografados, em formato PDF ou JPG.

Art. 5º Recebido o formulário, o servidor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, confirmar com o jurisdicionado o recebimento da ação trabalhista e, caso necessário, solicitar informações complementares ou documentos essenciais ao andamento do processo.

§ 1º O servidor responsável pela atermação deverá acessar diariamente o **e-mail** da unidade para os fins desta Resolução Conjunta.

§ 2º O servidor deverá, ainda, reduzir a termo a reclamação na forma legal, anexar os documentos recebidos ao processo e enviar ao peticionante a imagem do comprovante do protocolo no sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) por **e-mail** ou **WhatsApp**.

§ 3º Distribuída a ação trabalhista, o servidor responsável enviará ao peticionante, por **e-mail** ou **WhatsApp**, as informações sobre o processo, especialmente a data, hora e meio de realização da audiência porventura designada.

§ 4º As atermações realizadas na forma desta Resolução Conjunta terão valor jurídico equivalente àquelas havidas nos serviços de atermação presencial.

Art. 6º Todas as dúvidas do peticionante serão dirimidas pelo telefone ou por **e-mail**, disponibilizados em cada um dos foros ou varas do trabalho, conforme listagem que consta do [Anexo I](#) desta Resolução Conjunta.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DAS VARAS DO TRABALHO E FOROS NO APLICATIVO **WHATSAPP BUSINESS**

~~Art. 7º As varas do trabalho e foros, pelos seus secretários e chefes de núcleo do foro, respectivamente, deverão cadastrar um telefone no aplicativo **WhatsApp Business**, na forma do [Anexo II](#) desta Resolução Conjunta, a fim de disponibilizar meio de comunicação entre os peticionantes e as respectivas unidades judiciárias. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023\)](#)~~

~~Art. 8º O aplicativo **WhatsApp Business** ficará disponível ao público externo no horário de 9 às 16 horas, sem prejuízo de contatos por outros meios~~

~~eletrônicos no horário de expediente. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023\)](#)~~

~~Art. 9º O servidor que tiver cadastrado o **WhatsApp Business** no aparelho celular ficará responsável pelo atendimento das mensagens. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023\)](#)~~

~~1º É permitida a utilização do aplicativo por dois servidores da mesma unidade, sendo um com instalação em computador (**WhatsApp Web**) e outro com instalação em dispositivo móvel. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023\)](#)~~

~~§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a responsabilidade pelo atendimento de mensagens relativas à atermção é de ambos os servidores. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023\)](#)~~

~~Art. 10º O servidor que tiver cadastrado o **WhatsApp** em seu dispositivo móvel pessoal, ou mesmo quando estiver utilizando o **WhatsApp Web**, observará a jornada de trabalho, bem como utilizará o perfil institucional profissional apenas para os fins profissionais. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023\)](#)~~

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência e pela Corregedoria.

Art. 12º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

ANEXO I

QUADRO COM AS VT, FOROS E SUAS JURISDIÇÕES

<https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/atermacao-virtual/@@trt3-atermacao-jurisdicao>

ANEXO II

Para fins de procedimento de atermação, todas as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como os Foros, deverão cadastrar um telefone de sua respectiva unidade no sistema **WhatsApp Business**, conforme orientações constantes neste [Anexo II](#).

I Ficarão responsáveis pelo cadastro pelo sistema **WhatsApp Business** os Secretários das Varas do Trabalho e os Chefes dos Foros, respectivamente, em suas unidades. O acesso às instruções para a configuração do aplicativo se dará pelo **link** a seguir:

<https://portal.trt3.jus.br/intranet/menu-vertical-2/manuais/juridicos/paginas-para-link/atermacao-virtual>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 147, de 13 de julho de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3014, 13 jul. 2020. Caderno Administrativo, p. 2-5. Anexos I e II, p. 5. Caderno Judiciário, p. 2-4. Anexos I e II, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial